



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **124/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **011/2021**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, torna público a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil (CREA) e ou arquitetura (CAU), para a execução de serviços de reformas de escolas da rede municipal de ensino”**, recurso financeiro próprio, nos termos da Lei Estadual 23.830, de 28 de julho de 2021, execução de serviços estes, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância no que couber ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, objeto do Processo Licitatório nº: 124/2021 - Tomada de Preços nº 011/2021, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Global do Lote”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo **“Indireta - Empreitada por Preço Global”**, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de realizar procedimentos cadastro junto ao Município, ficando ainda sujeita aos termos do disposto neste instrumento convocatório/edital, e aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, aplicando-se ainda na presente licitação as prerrogativas do artigo (43) da Lei Complementar nº 123/06, que concede benefícios à microempresa e ou empresa de pequeno porte, em observância ao teor da justificativa, cuja **“Documentação de Habilitação e Propostas de Preços”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que algumas escolas da rede municipal de ensino, apresentam desgastes em decorrência do longo período de uso, considerando a necessidade de melhoria do conforto dos alunos, considerando que a atual gestão firmou TAC com o Ministério Público pautando na reforma das escolas da rede municipal de ensino, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de licitação objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros para executar os serviços de reforma das escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, em observância no que couber ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificação complementar.

## **SUMÁRIO**

- 01 – Local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Cadastramento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



- 06 – Documentação de habilitação
- 07 – Proposta de preço
- 08 – Envelopes
- 09 – Credenciamento
- 10 - Procedimentos de julgamento
- 11 - Homologação e da adjudicação
- 12 - Recurso administrativo
- 13 - Síntese do contrato administrativo
- 14 - Responsabilidades das partes
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 - Ordem de serviço e das medições
- 17 - Notas fiscais e do pagamento
- 18 - Sanções administrativas
- 19 - Disposições gerais
- 20 - Vinculação das partes
- 21 – Publicação dos atos públicos
- 22 - Revogação e anulação da licitação
- 23 - Foro

### ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas Complementares
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública.
- Anexo VI – Declaração para gozar do direito dos benefícios do art. 43 da Lei 123/06
- Anexo VII - Planilha orçamentária
- Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Planilha de composição das despesas indiretas (BDI)
- Anexo X – Memorial descritivo
- Anexo XI – Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços.
- Anexo XII – Proposta de preços

### MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução dos serviços
- 03 - Termo de recebimento provisório da obra
- 04 – Termo de encerramento contratual

## 1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



1.1 A entrega dos envelopes poderá ser entregue no departamento de protocolo do Município ou diretamente no departamento de licitação conforme descrito abaixo:

1.1.1 - **Local:** Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 17/01/2022

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 08h:00m – horário de Brasília

## 2 – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 17/01/2022

2.1.3 – **Horário início:** Às 08h:05m – horário de Brasília

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, conforme detalhado acima, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 3 – OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no anexo I - projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 As despesas decorrentes serão custeadas por recursos financeiros próprio do Município, nos termos da Lei Estadual 23.830, de 28 de julho de 2021, onde o valor limite das despesas de cada lote, bem como de cada escola, encontra-se detalhado no anexo I – projeto básico/especificação complementares, incluso BDI limitado em 29,49% (vinte e nove virgula quarenta e nove por cento), por conta da execução dos serviços de reforma de cada escola.

## 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2022, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Bonito de Minas(MG), no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, do terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, copia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência da autenticidade documentação pelo servidor do Município responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa, da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, global das despesas com a reforma das escolas, qual seja o valor global de R\$ 788.321,58 (setecentos oitenta e oito mil, trezentos vinte e um reais cinquenta e oito centavos), independentemente do julgamento da licitação estar distribuída em lotes conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser rerepresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 **Visita técnica:** Considerando que trata-se de serviços de natureza comum, dispensa-se a realização de visita técnica in loco (escolas objeto de reformas), conforme detalhado nos respectivos lotes do anexo I – termo de referencia, onde obriga-se a proponente licitante na apresentação de declaração junto com a documentação de habilitação, atestando que conhece as escolas do respectivo lote em que manifestar interesse em participar, onde:

4.3.1 Na ocorrência de optar pela realização de visita técnica, a qual não será acompanhada pela engenheira do Município, onde neste caso, a proponente licitante deverá constituir representante para comparecer junto ao departamento de engenharia do Município, (Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro – Bonito de Minas/MG) para obtenção de informações de acesso às respectivas escolas.

4.4 No ato do desfecho do julgamento desta licitação e, no caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil, onde na ocorrência de constituir representante o mesmo deverá pessoal com foto acompanhado do instrumento de procuração ou outro instrumento equivalente, ver modelo anexo a este edital..

4.5 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de simples copia xérox, onde ao final da realização da visita técnica ao local da obra o representante deverá comparecer junto ao Departamento de Licitação para retirada do termo de visita técnica, o qual deverá conter o visto do engenheiro do Município que acompanhou os procedimentos de visita.

4.6 Fica dispensada à licitante da obrigação de ofertar garantia de proposta, bem como fica dispensado a caução de garantia de execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## 5. – CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

### 5.2 - Documentação relativa a habilitação jurídica– (art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3 Documentação relativa regularidade fiscal– (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.6 Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT).

### 5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA ou CAU).

### 5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,50$ ).

## 5.6 Declaração complementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

### Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas à empresa licitante, com validade ano 2022;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 **Capacitação Técnico-Operacional:** Apresentação de atestado ou declaração de **Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando ter executado obras e/ou serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

6.1.8 **Rol de Profissionais:** A proponente licitante, deverá apresentar **rol de profissionais**, nas seguintes funções técnicas: Engenheiro Civil e ou Arquiteto, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Elétrico, anexando junto ao rol, cópia das identidades civis dos profissionais supracitados, cópia da carteira de trabalho onde consta os dados da contratação firmada entre as partes, ou cópia de ficha de registro de empregado, ou folha de livro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



registro e, ou contrato de trabalho firmado entre as partes, bem como declaração firmada por cada profissional técnico supracitados, de que concorda em prestar os serviços técnicos pautados na reforma das escolas da rede municipal de ensino do Município de Bonito de Minas. .

**6.1.9 Capacidade Técnico Profissional:** Em observância ao disposto no § 1º, inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93, a proponente licitante pautando na comprovação da “**Capacidade Técnica Profissional do Responsável Técnico**”, deverá apresentar copia de certidão e ou atestado e ou ART, (Certidão de Acervo Técnico - CAT’), emitida pelo CREA e ou CAU, em nome do responsável técnico, devendo constar do instrumento o nome da proponente licitante, comprovando que o profissional executou obras e ou serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

6.2. Não será aceito nenhuma alteração em contrato de Prestação de Serviços e alteração na empresa com registro na Junta após a Publicação do edital.

### Observações:

- 1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de copias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 8:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

## 6.2 Declarações complementares

**6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

**6.6.2 Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

**6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

**6.2.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123**, conforme anexo VI. Declaração esta que deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01 (um) sob pena de perda dos benefícios do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **7 - PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço para a execução dos serviços de reforma de escolas em conformidade com o lote em que manifestar interesse em participar, conforme distribuição de lotes detalhados no anexo I – projeto básico/especificações complementar, lotes estes que define as escolas que o integra, objeto da presente licitação, proposta esta que deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo ainda ser elaborada a planilha orçamentária de cada escola que integra o respectivo lote, elaborar o cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI de cada escola, espelhando no que couber nos modelos disponibilizados pelo Município, devendo estas planilhas serem anexadas junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope (02), sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução dos serviços de reforma das escolas, é o descrito nas respectivas planilhas orçamentárias, que identifica os serviços e materiais a serem empregados em cada escola, devendo para tanto, a proponente licitante elaborar as respectivas planilhas orçamentária de todas as escolas que integram o respectivo lote, conforme distribuição no anexo I – projeto básico/especificação complementar, respeitando os valores registrados em cada planilha disponibilizadas pelo Município, identificando valores (unitários e totais de cada item da respectiva planilha), incluindo BDI limitado em 29,49% (vinte e nove virgula quarenta e nove por cento), e lançar o valor total de cada planilha orçamentária, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.3 Deverá constar, no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução dos serviços de ampliação das estruturas da garagem do Município, objeto da presente licitação, onde a omissão não caracteriza motivo de desclassificação da proposta, considerando o teor da declaração constante no instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos..

7.4 O valor global da proposta, envolvendo a somatória dos lotes em que a proponente licitante manifestar interesse em participar, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços e planilha orçamentária, levando em consideração a execução dos serviços, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância circunstanciada na especificação técnica do memorial descritivo, e em observância no que couber ao detalhado no anexo I - projeto básico, anexo II – minuta do contrato administrativo e aos ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **8 – IDENTIFICAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

### **8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **124/2021**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **011/2021**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

### **8.1.2 Envelope contendo proposta de preços**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **124/2021**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **011/2021**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser protocolados junto ao departamento de licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

8.2.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

## **9 – CREDENCIAMENTO**

9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para atuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

## 10 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certamente e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederão à conferência da documentação se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o termino de abertura do ultimo envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer duvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.

10.8 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta Comercial.

10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global do Lote**” por conta da execução dos serviços de reforma de todas as escolas registrados no respectivo lote, onde nenhum valor de cada escola poderá ser superior ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares.

10.11. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e bem como não atenderem aos termos do disposto no anexo I – projeto básico/especificações complementares e demais anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.17 Às licitantes inabilitadas na fase de análise documental, serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

## 11 – HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

## 12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas comerciais;

c) anulação ou revogação da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### 13 – SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado do desfecho da presente licitação, a Administração convocará a licitante vencedora do certame, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para retirar e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária instrumento que originou a caução do contrato de execução dos serviços, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução dos serviços e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução dos serviços, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento dos serviços à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.3 A vigência do contrato administrativo, será de 210 (duzentos e dez dias), a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para a execução dos serviços que tem o prazo definido como sendo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, prazo este contado da data da emissão da ordem de execução dos serviços.

13.4 Na ocorrência de fato superveniente, que impeça a conclusão dos serviços no prazo descrito no subitem 13.3, a vigência do contrato poderá ser prorrogada, em observância ao interesse público e, em conformidade ao descrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

13.5 Consideram-se como parte integrante do anexo II – minuta do futuro Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – projeto básico, a proposta de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

## 14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

## 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. **A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 04.01.03.12.361.0020.3081 – Ampliação, Construção e Reforma de Escolas da Rede Municipal.**

## 16. ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

### 16.1 Da Ordem de Serviço

13.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução dos serviços, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

### 16.2 Da Medição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



16.2.1 As emissões das respectivas medições, deverão ser elaboradas pela contratada preferencialmente em 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de execução de obra, limitado na emissão de no máximo 6 (seis) medições, em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

16.2.2 A elaboração de cada medição, deverá ser acompanhada pela fiscalização do Município, que após o aceite, deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

## 17. NOTA FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

### 17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais

17.1.1 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição pelo departamento de engenharia, a mesma será encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, para aprovação e conseqüentemente expedir autorização à “**Contratada**” para a emissão da nota fiscal correspondente, onde estando tudo de acordo, a medição e a respectiva nota fiscal será entregue ao departamento de contabilidade para providencias decorrentes no empenhamento das despesas e, após o feito será encaminhada para a Tesouraria do Município para providencias decorrentes, pautadas na realização do pagamento através de TED em nome da Contratada, nos termos do avençado no contrato administrativo.

17.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Educação. em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.3 Deverá ser anexado junto com cada nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da respectiva nota fiscal a expressão “não reter encargos do INSS”, devendo ainda a nota fiscal vir acompanhada com a copia da CEI.

### 17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento da medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades, garantido a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1 Advertência por irregularidades no cumprimento de avenças do contrato administrativo e que venha expor o ente público a prejuízos.

18.2.2 Pelo atraso injustificado no término da execução dos serviços objeto da licitação ou qualquer irregularidade que venha expor ao contratada em prejuízo, a contratada estará sujeita nas seguintes multas pecuniárias:

18.2.2.1 até 15 (quinze) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;

18.2.2.2 superior a 15 (quinze) dias, e limitado até 30 (trinta) dias de atraso na entrega a contratada estará sujeita em multa pecuniária de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do futuro contrato administrativo.

18.2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a futura contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

18.3 O valor da multa pecuniária, poderá ser descontado de eventual crédito da Contratada venha a ter junto ao Município, onde não havendo crédito obriga-se a Contratada a recolher o valor aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

18.4 A futura contratada gozará do direito ao contraditório e a ampla defesa em face de qualquer penalidade que vier a ser aplicada pelo contratante, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub-contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, onde recomenda-se que para o caso a contratada observe as regras da lei 123/06, onde a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução dos serviços, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Concluída a execução dos serviços, será elaborado termo de recebimento provisório pautando em resguardar prazo para a realização de eventuais correções nos serviços, apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.

19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade.

## 20. VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

## 21. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

## 22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### 23 – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

23.2 Quaisquer solicitação de informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverá ser formulado através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br), onde o departamento de licitação realizará o atendimento informativo somente através mensagem via email e será objeto de publicação no site oficial do município, [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) pautando pelo princípio da transparência.

Bonito de Minas, 28 de dezembro de 2021

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 851 de 05.01.2021

Pedro Eugênio Carvalho Bernardino  
Secretário Municipal de Educação

Vânia Carneiro Carvalho  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

**PROCESSO LICITATORIO Nº 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que algumas escolas da rede municipal de ensino, apresentam desgastes em decorrência do longo período de uso, considerando a necessidade de melhoria do conforto dos alunos, considerando que a atual gestão firmou TAC com o Ministério Público pautando na reforma das escolas da rede municipal de ensino, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de licitação objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica com habilidade em engenharia) para a execução dos serviços de reforma de escolas municipais, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias e, em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

### DA NECESSIDADES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista que diversas escolas apresentam desgastes naturais em decorrência do longo período de uso, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no CREA e/ou CAU para a execução dos serviços, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e todos os recursos que se fizerem necessários.

### DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A SEREM REFORMADAS

#### LOTE 01 – REFORMNA DAS ESCOLAS DETALHADA NO QUADRO ABAIXO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR TOTAL
01	Serv.	01	<b>Escola Municipal do Catulé Pequeno</b> Serviços de reforma, incluso fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado na respectiva planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, incluso BDI de 29,49%, devendo os serviços serem concluídos no prazo definido no cronograma físico financeiro	35.039,26







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



lote, espelhando no que couber nos modelos anexos ao edital (planilhas e propostas), sob pena de desclassificação da proposta, por descumprimento da obrigação.

### 1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 04.01.03.12.361.0020.3081 – Ampliação, Construção e Reforma de Escolas da Rede Municipal.

### 2. DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para a execução dos serviços que tem o prazo definido como sendo de até 90 (noventa) dias para os procedimentos de reforma de todas as escolas, prazo este contado da data da emissão da ordem de execução dos serviços..

2.2 Em observância ao interesse público, decorrente de fato superveniente, que impeça a conclusão dos serviços no prazo descrito no subitem 2.1, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada, em conformidade ao descrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que o Município firmou TAC junto ao MP, pautando na melhoria da infraestrutura das escolas da rede municipal de ensino, a licitante contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para executar simultaneamente todas as escolas em tempo célere, conforme detalhado em cada ordem de serviço, onde não será admitido atraso na conclusão dos serviços..

3.2 futura empresa contratada por conta da execução dos serviços reforma das escolas conforme distribuição nos respectivos lotes, deverá, dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Bonito de Minas.

3.3 A execução dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro, onde não será admitida a apresentação de medições fracionadas .

3.4 Os serviços de reforma das escolas da rede municipal de ensino, serão fiscalizadas pela Engenheira Civil, Paula de Oliveira Azevedo, CREAMG nº 183.559/D, servidora pública do Departamento de Engenharia do Município de Bonito de Minas.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento de cada nota fiscal objeto de medição específica, será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior à data da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e, desde que ultrapassado atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido, poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93., bem como nomear o Secretário Municipal de Educação, como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei..

5.2 Será de competência da engenheira responsável pela fiscalização dos serviços de reforma das escolas, expedir simples notificação à contratada, objeto de registrar no livro de ocorrência ou outros meios de notificações para que a futura contratada tome as devidas providências corretivas pautando na execução dos serviços perquirindo a ética profissional, pautada em realizar as devidas correções em tempo hábil., bem como com poderes para acompanhar a elaboração da medição dos serviços apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

5.3 Será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do Município, expedir notificação extrajudicial à Contratada, na ocorrência de fatos relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha expor o ente público em prejuízo.

5.4 A fiscalização do Município deverá acompanhar a elaboração da respectiva medição, e uma vez aprovada, encaminhar cópia para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará no aguardo do envio da respectiva nota fiscal para o devido aceite e providências decorrentes, pautadas no devido pagamento à contratada no prazo avençado no contrato administrativo e, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

5.6 Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) para conhecimento público.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



6.1 Executar os serviços de reformas das escolas da rede municipal de ensino, em observância ao detalhado em cada planilha orçamentária correspondente a cada escola e, que faz parte integrante de cada lote, em observância no que couber às normas da ABNT e, em conformidade com o avençado no contrato administrativo, e de acordo com o detalhado no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, pautando pela conclusão da execução dos serviços, no prazo detalhado em cada ordem de serviço, que será emitida individualmente para cada escola.

6.2 Considerando que o Município de Bonito de Minas, firmou TAC com o Ministério Público, pautando na realização de reforma das escolas, buscando melhoria na segurança e conforto dos alunos, onde considerando que as aulas na rede municipal de ensino tem previsão para a retomada no mês de fevereiro, obriga-se a Contratada na realização dos serviços de forma simultânea em cada escola que integra o respectivo lote, devendo disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente, bem como todo o material para que o lote das escolas sejam concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de execução dos serviços, que será expedido individualmente para cada escola que venha integrar o lote.

6.3 Pautando pela segurança dos alunos e dos profissionais das escolas, a Contratada deverá disponibilizar cavaletes, fitas zebreadas e ou outros meios para limitar o acesso dos mesmos, bem como disponibilizar (EPI) para seus funcionários, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades com segurança, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando o Município de Bonito de Minas de qualquer responsabilidade.

6.4 Confeccionar e instalar por sua conta e risco a placa da execução de serviços para cada escola municipal, identificando que os recursos financeiros são próprios do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, placas estas, confeccionadas em conformidade com o padrão recomendado pelo Departamento de engenharia do Município, os órgãos envolvidos na liberação do recurso financeiro e, de acordo com o modelo disponibilizado pelo departamento de engenharia do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

6.5 Manter no local da execução dos serviços de reforma das respectivas escolas, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização do Município, para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas de eventuais serviços, objetivando evitar prejuízos ao Ente Público, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços.

6.6 Dentro do possível, a contratada deverá, dar preferência na contratação de mão de obra de moradores das comunidades onde encontra-se instaladas as escolas e, quando não couber, da preferencia na contratação de mão de obra disponibilizadas no território do Município de Bonito de Minas.

6.7 Realizar a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, mantendo copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico, pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



6.8 Convocar o responsável pela fiscalização dos serviços, para acompanhar a elaboração da medição, a qual deverá ser elaborada, em conformidade com o cronograma físico financeiro e, só após a aprovação da medição pela fiscalização é que a contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, devendo encaminhar a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Educação para o devido aceite.

6.9 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.10 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

6.11 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e, ou ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução de serviço.

6.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.14 Paralisar, por determinação do Departamento de Engenharia do Município e ou da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.15 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária de cada escola, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

6.16 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

6.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

6.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



6.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

6.20 Dar garantia de execução dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 A empresa proponente licitante vencedora denominada adjudicatária que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, comportar-se de modo inidôneo no desfecho do certame, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades de multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta de preços, em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Bonito de Minas, 28 de dezembro de 2021

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 851 de 05.01.2021

Pedro Eugênio Carvalho Bernardino  
Secretário Municipal de Educação

Vânia Carneiro Carvalho  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

Contrato Administrativo nº ...../2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021

### **PREAMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – -Bonito de Minas-MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, .....(qualificar).....- Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo por conta da “**execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino**”, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações objeto do Processo Licitatório nº 124/2021, Tomada de Preços nº: 011/2021 e, em observância ao teor da justificativa, têm como justo e contratado o seguinte:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que algumas escolas da rede municipal de ensino, apresentam desgastes em decorrência do longo período de uso, considerando a necessidade de melhoria do conforto dos alunos, considerando que a atual gestão firmou TAC com o Ministério Público pautando na reforma das escolas da rede municipal de ensino, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de licitação objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros para executar os serviços de reforma das escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, em observância no que couber ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificação complementar.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a “**execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino**”, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprio do município, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I – projeto básico e, em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos, independentemente da não transcrição. (transcrever os valores de cada lote constante da proposta)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



### 2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ ..... (.....), por conta da execução dos serviços de reforma das escolas que integram o lote .....(.....), conforme detalhado na cláusula primeira e, de acordo com a proposta apresentada, conforme detalhado ainda na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, incluso BDI no percentual de .....% (.....), conforme detalhado na planilha de composição do BDI.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todas as despesas diretas e indiretas, e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

### 2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento de cada nota fiscal objeto de emissão de medição específica, será realizada pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da respectiva nota fiscal.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e desde que ultrapassado atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido, poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES E DAS NOTAS FISCAIS

#### 3.1 Da Medições

3.1.1 As emissões das respectivas medições, deverão ser elaboradas pela contratada respeitando a quantidade conforme detalhada na planilha de cronograma físico financeiro elaborado pelo Município por conta da execução dos serviços de reforma de cada escola, onde não será permitido o fracionamento de medição.

3.1.2 A elaboração de cada medição, deverá ser acompanhada pela fiscalização do Município, que após o aceite, deverá encaminhar a medição para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, seguida da autorização à Contratada para a emissão da respectiva nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



### **3.2 Das Notas fiscais**

3.2.1 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição pelo departamento de engenharia do Município, a mesma será encaminhada para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, para as providencias decorrentes, dentre elas expedir autorização à **“Contratada”** para a emissão da nota fiscal correspondente, onde estando tudo de acordo, a medição e a respectiva nota fiscal será entregue ao departamento de contabilidade para empenhamento das despesas e após o feito será encaminhado para a Tesouraria do Município para providencias decorrentes pautadas na realização do pagamento através de TED em nome da Contratada, nos termos do avençado no contrato administrativo.

3.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela **“Contratada”**, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Educação. em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

3.2.3 Deverá ser anexado junto com cada nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da respectiva nota fiscal a expressão “não reter encargos do INSS”, devendo ainda a nota fiscal vir acompanhada com a copia da CEI..

### **CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da RFB.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

### **CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1.- Não se aplica na presente contratação critérios de reajuste de preços.

### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

**6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.01.03.12.361.0020.3081 – Ampliação, Construção e Reforma de Escolas da Rede Municipal.**

### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



7.1 A vigência deste contrato administrativo, será de 210 (duzentos e dez dias), a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para a execução dos serviços que tem o prazo definido como sendo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, prazo este contado da data da emissão da ordem de execução dos serviços, contrato este que encerrar-se-á no dia ...../...../.....

7.2 Em observância ao interesse público, decorrente de fato superveniente, que impeça a conclusão dos serviços no prazo descrito no subitem 7.1, a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada, em conformidade ao descrito no art. 57 da Lei 8.666/93, através de termo de aditamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução dos serviços é “Indireta – empreitada global”, conforme estabelece o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93., bem como nomear o Secretário Municipal de Educação, como gestor do contrato administrativo, nos termos da lei..

11.2 Será de competência da engenheira responsável pela fiscalização dos serviços de reforma das escolas, expedir simples notificação à contratada, objeto de registrar no livro de ocorrência ou outros meios de notificações para que a futura contratada tome as devidas providências corretivas pautando na execução dos serviços perquirindo a ética profissional, pautada em realizar as devidas correções em tempo hábil., bem como com poderes para acompanhar a elaboração da medição dos serviços apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

11.3 Será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do Município, expedir notificação extrajudicial à Contratada, na ocorrência de fatos relacionada ao descumprimento das obrigações contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha expor o ente público em prejuízo.

11.4 A fiscalização do Município deverá acompanhar a elaboração da respectiva medição, e uma vez aprovada, encaminhar cópia para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará no aguardo do envio da respectiva nota fiscal para o devido aceite e providências decorrentes, pautadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



no devido pagamento à contratada no prazo avençado no contrato administrativo e, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

11.6 Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) para conhecimento público.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços de reformas das escolas da rede municipal de ensino, em observância ao detalhado em cada planilha orçamentária correspondente a cada escola e, que faz parte integrante de cada lote, em observância no que couber às normas da ABNT e, em conformidade com o avençado no contrato administrativo, e de acordo com o detalhado no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, pautando pela conclusão da execução dos serviços, no prazo detalhado em cada ordem de serviço, que será emitida individualmente para cada escola.

12.2 Considerando que o Município de Bonito de Minas, firmou TAC com o Ministério Público, pautando na realização de reforma das escolas, buscando melhoria na segurança e conforto dos alunos, onde considerando que as aulas na rede municipal de ensino tem previsão para a retomada no mês de fevereiro, obriga-se a Contratada na realização dos serviços de forma simultânea em cada escola que integra o respectivo lote, devendo disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente, bem como todo o material para que o lote das escolas sejam concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de execução dos serviços, que será expedido individualmente para cada escola que venha integrar o lote.

12.3 Pautando pela segurança dos alunos e dos profissionais das escolas, a Contratada deverá disponibilizar cavaletes, fitas zebreadas e ou outros meios para limitar o acesso dos mesmos, bem como disponibilizar (EPI) para seus funcionários, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades com segurança, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando o Município de Bonito de Minas de qualquer responsabilidade.

12.4 Confeccionar e instalar por sua conta e risco a placa da execução de serviços para cada escola municipal, identificando que os recursos financeiros são próprios do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, placas estas, confeccionadas em conformidade com o padrão recomendado pelo Departamento de engenharia do Município, os órgãos envolvidos na liberação do recurso financeiro e, de acordo com o modelo disponibilizado pelo departamento de engenharia do Município, responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

12.5 Manter no local da execução dos serviços de reforma das respectivas escolas, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização do Município, para registro de ocorrência que tenha o cunho de exigir providências corretivas de eventuais serviços, objetivando evitar prejuízos ao Ente Público, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



12.6 Dentro do possível, a contratada deverá, dar preferência na contratação de mão de obra de moradores das comunidades onde encontra-se instaladas as escolas e, quando não couber, da preferência na contratação de mão de obra disponibilizadas no território do Município de Bonito de Minas.

12.7 Realizar a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, mantendo cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico, pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.

12.8 Convocar o responsável pela fiscalização dos serviços, para acompanhar a elaboração da medição, a qual deverá ser elaborada, em conformidade com o cronograma físico financeiro e, só após a aprovação da medição pela fiscalização é que a contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, devendo encaminhar a nota fiscal para a Secretaria Municipal de Educação para o devido aceite.

12.9 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.10 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.11 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e, ou ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução de serviço.

12.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.14 Paralisar, por determinação do Departamento de Engenharia do Município e ou da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.15 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária de cada escola, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.16 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

12.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.20 Dar garantia de execução dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



15.1.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.3 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.1.4 até 15 (quinze) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

15.1.5 superior a 15 (quinze) dias multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

15.2.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.3 O valor das multas pecuniárias poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito a obriga-se à Contratada a realizar o recolhimento do valor decorrente aos cofres públicos do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança via judiciais.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Educação., o recebimento dos serviços de reforma das escolas, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos Serviços”, o qual terá validade de até 10 (dez) dias para os devidos reparos por parte da contratada.

17.3. – Uma vez regularizado os serviços, objeto de aprovação por parte da fiscalização dos serviços de reforma das escolas, a Secretaria Municipal de Educação., lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços”, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, ao detalhado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e aos termos da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, ..... de ..... de .....

Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



### **ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **124/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **011/2021**

#### **DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 124/2021 – Tomada de Preços nº: 011/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO IV - - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

### **DECLARAÇÃO**

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 01(um) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. 43 por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de gozar dos benefícios somente do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá elaborar esta declaração e anexa-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios de apresentar as certidões vencidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

**Observação:** Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação, onde deverá ser elaborada planilha orçamentaria para cada escola que integra o respectivo lote em que manifestar interesse em prestar os serviços.

**Atenção:** A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária fornecida pelo Município, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, que venha integrar a planilha de cada escola, nem tão pouco o valor total de cada escola, poderá ser superior ao valor previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser anexada a planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

**Observação:** Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO/MEMORIA DE CALCULO BDI**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Eu ....., na qualidade de representante da empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., em substituição à realização de visita técnica, declaro para os devidos fins que conheço os locais da execução dos serviços, de reforma de escolas municipais, onde estamos ciente das particularidades dos locais onde as mesmas serão executadas e não obstante renunciemos no direito de arguir qualquer fato superveniente decorrentes pela não realização da visita técnica.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração

Local/data..... de.....de 2021

.....  
Assinatura

CPF.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## **ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

**Observação:** Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação apenas para conhecimento do teor do mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## XII - PROPOSTA DE PREÇOS

(local/Data; ....., ..... de ..... de 2021

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG)

Att. Comissão Permanente de Licitação

BONITO DE MINAS(MG)

Prezados Senhores,

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante (.....qualificar.....), infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, Processo Licitatório nº 124/2021 – Tomada de Preços nº 011/2021, que trata da execução de serviços de reforma de escolas municipais, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprios do Município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 2.830/2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação., em conformidade com o detalhado nos instrumentos que integram esta licitação, não obstante certificamos que tomamos conhecimento de todos os ditames dos instrumentos que integram a licitação, onde não obstante estamos cientes de que dentro do valor global ofertado está incluso todas as despesas decorrentes, em face disto apresentamos nossa proposta por conta da execução dos serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado abaixo:

### LOTE 01 – REFORMNA DAS ESCOLAS DETALHADA NO QUADRO ABAIXO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR TOTAL
01	Serv.	01	<b>Escola Municipal do Catulé Pequeno</b> Serviços de reforma, incluso fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado na respectiva planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, incluso BDI de (.....9%), onde não obstante assumimos a obrigação de concluir os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro	
02	Serv.	01	<b>Escola Municipal de Lazãozinho</b> Serviços de reforma, incluso fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado na respectiva planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, incluso BDI de (.....9%), onde não obstante assumimos a obrigação de concluir os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro	
03	Serv.	01	<b>Escola Municipal de Rancharia</b> Serviços de reforma, incluso fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhado na respectiva planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, incluso BDI de (.....9%), onde não obstante assumimos a obrigação de concluir os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro	









**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



Local/Data..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Ass. signatário ou representante legal

**Sr. Licitante** > lançar o valor individual das escolas que integram o lote em que manifestar interesse em participar, na eventualidade de não manifestar interesse em participar em determinado lote, lançar o valor de cada escola e total do lote como sendo (0,00). Lembrando que considerando a urgência na liberação das escolas dado ao TAC firmado com o Ministério Público, a proponente licitante, assume a obrigação de executar de forma simultânea os serviços em todas as escolas que integram o lote, mediante recebimento de ordem de serviço específica, pautando para a conclusão dos serviços no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme disposto no cronograma físico financeiro elaborado para cada escola da rede municipal de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## 01 MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
At. Comissão Permanente de Licitação  
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 124/2021 – Tomada de Preços nº: 011/2021, que teve como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**Observação:** A modalidade de tomada de preços, agasalhada pela Lei 8.666/93, não se obriga a presença de representante, porem na ocorrência de encaminhar representante, para que o mesmo possa gozar do direito de manifestar durante a avaliação documental e julgamento da proposta, deverá ser elaborado este instrumento, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do certame. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, dispensado o reconhecimento de firma nos termos da lei..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG)/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Vânia Carneiro de Carvalho, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa .....(qualificar)....., a dar início na "execução dos serviços de reforma da escola municipal de ....., objeto do lote .....Tomada de Preços nº 011/2021, no valor total de R\$ ..... (.....), devendo os serviços serem concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Bonito de Minas (MG), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal

Recebido em: ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa .....( qualificar)..... Sr. ....(.....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato nº: .....firmado em.../...../..... objeto execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprio do município, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Conforme se constatou os serviços de reforma da escola municipal, conforme detalhado no contrato administrativo, foi realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), ..... de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante.....  
Empresa.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**04 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS/ENCERAMENTO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS(MG)**, Estado de Minas Gerais, (,,,,qualificar....), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Vânia Carneiro de Carvalho...(....qualificar....) e a empresa .....(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº ...../2021, celebrado em ..... para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprio do município, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contrato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), ..... de..... de.....

\_\_\_\_\_  
Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante.....  
Empresa.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 124/2021 – Tomada de Preços nº 011/2021

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/2021**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, memorial descritivo e, em observância, ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, mediante o fornecimento de todos os recursos que se fizerem necessários, em custeio das despesas através recurso próprio do Município, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITERIO DE JULGAMENTO:** Por Preço Global do Lote

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta – Empreitada por Preço Global nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 17/01/2022 até as 08h:00m – horário de Brasília

**SESSÃO PUBLICA DE JULGAMENTO:** Dia 17/01/2022 – às 08h:05m – horário de Brasília

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br), maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas somente através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br), onde as respostas serão postadas no site oficial do Município, objetivando transparência e cumprimento do princípio da isonomia – Departamento de Licitações.

Bonito de Minas/MG, 28 de dezembro de 2021.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº: 851, de 05/01/2021